



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 090/2018
PORTARIA Nº 091/2018
PORTARIA Nº 092/2018
PORTARIA Nº 093/2018
PORTARIA SMEC Nº. 005/2018
PORTARIA SMEC Nº. 006/2018
- RESOLUÇÃO CME Nº. 006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.
RESOLUÇÃO CME Nº. 007, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.
RESOLUÇÃO CME Nº. 008, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.
- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 056/17
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 052/17
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 053/17
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 025/17
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 079/17



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**PORTARIA Nº 090/2018
DE 20 DE FEVEREIRO 2018**

“Dispõe sobre a concessão de **Licença por Interesses Particulares** de servidor e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Art. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 303, 304, 305 e 310 da Lei 599 do ano de 2011 desse Município, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal de forma discricionária, conceder licença não remunerada para que o servidor efetivo da educação trate de interesses particulares por um período de até 02 (dois) anos.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença por Interesses Particulares, por 01(um) ano, sem remuneração, no período de 02/02/2018 com o término em 02/02/2019, ao servidor público municipal **IZAIAS DOS SANTOS NEVES**, matrícula nº 1061, efetivo, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado no Colégio Municipal de Duas Serras, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Respeitados os termos do art. 309 da Lei Municipal nº 599/2011, o período de licença concedido ao servidor para tratar de interesses particulares não será computado para nenhum fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário, aplicando-se a retroatividade quanto aos seus efeitos perante a data de 02 de Fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Manoel Sidônio Nascimento Nilo
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA Nº 091/2018
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

“Cede a servidora pública **POLIANA SANTANA OLIVEIRA**, ao município de Cícero Dantas - BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal n. 602/2012, bem como do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que o Município de Cícero Dantas - BA celebrou convênio com o Município de Antas (BA) no sentido de promoverem, a interesse do serviço público e bem assim do servidor, permutas com ônus para o Município de origem;

CONSIDERANDO que, no caso, o princípio da eficiência se mostra presente;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora **POLIANA SANTANA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professora Nível I carga horária de 25 horas semanais, para o **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS – BA**, em **PERMUTA** com a servidora Pública, **GABRIELA MARIA DE MATOS LEAL**, ocupante do cargo de Professora Nível I, carga horária de 20 horas semanais, estando, assim, a disposição do município cessionário para desenvolver tarefas e horários que lhes forem determinados, respeitando sua carga horária semanal de 25 horas.

Parágrafo único: O setor de pessoal deverá ser informado imediatamente, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja mais interesse em manter a cessão do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para **01 de fevereiro de 2018**, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA Nº 092/2018
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde a servidora e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos Artigos 283 e 284 da Lei n.º 599 de 15 de dezembro de 2011 que prevê a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **CÁSSIA MARIA SANTANA ALVES**, matrícula n.º 393, ocupante do cargo de Professora, Licença para Tratamento da Própria Saúde com duração de 90 (noventa) dias no período compreendido entre 06/02/2018 até 07/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 06/02/2018, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA Nº 093/2018
DE 21 FEVEREIRO DE 2018

“Nomeia a Servidora abaixo discriminada, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, conforme Art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **GILMARA SOUZA SALES**, para exercer o cargo de **Assistente de Secretaria**, lotada no **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Ademar Félix**, situado na Rua do Parque de Vaquejada, Município de Antas/BA, vinculado à **Secretaria Municipal da Educação**, situado no Município de Antas-BA.

Art. 2º - Fica determinado que o vencimento da Servidora será com o símbolo CCE-10, em conformidade com a Lei Nº 599/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário, aplicando-se a retroatividade quanto aos seus efeitos perante a data de 05 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



**PORTARIA SMEC Nº. 005/2018
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

Institui matrizes curriculares para o Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;
- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;
- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- a Lei Federal nº 11.684, de 02/06/08, que altera o artigo 36 da Lei 9.394/96, que inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Médio;
- a Lei Federal nº 11.769, de 18/08/08, que acrescenta 6º ao art.26 da Lei 9.394/96 definindo a música como conteúdo obrigatório no ensino fundamental;
- a Lei Federal nº 12.608, de 10/04/12, que, dentre outros dispositivos, altera o artigo 26 da Lei 9.394/96, que prevê a inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios;
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente portaria estabelece e orienta a organização das matrizes curriculares das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - As matrizes curriculares de que trata o *caput* serão implantadas nas séries, anos e fases do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2018.

Art. 2º - O currículo será constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros assegurados através das Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei nº 9.795/1999 - Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 3º - Em todos os seguimentos do Ensino Fundamental a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de Artes e a Cultura Afro- brasileira deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo da Disciplina de História.

CAPÍTULO II DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º - As áreas do conhecimento que integram o currículo do 1º ano devem ser trabalhadas de forma articulada, sendo essencial o respeito às culturas, à ludicidade, à espontaneidade, à autonomia e à organização das crianças, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento humano. É importante, entretanto, garantir a especificidade de cada área do conhecimento, considerando que a organização dos conteúdos deve respeitar:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



I – Língua Portuguesa - a realização de atividades que possibilitem práticas discursivas de diferentes gêneros textuais, orais e escritos, de usos, finalidades e intenções diversas na perspectiva da alfabetização e do letramento;

II – Matemática - identificar semelhanças e diferenças entre diferentes elementos, classificando, ordenando e seriando; fazer correspondências e agrupamentos; comparar conjuntos; pensar sobre números e quantidades de objetos quando esses forem significativos para as crianças, operando com quantidades e registrando as situações-problema;

III – Ciências – ampliar a curiosidade das crianças, incentivá-las a levantar hipóteses e a construir conhecimentos sobre os fenômenos físicos e químicos, sobre os seres vivos e sobre a relação entre o homem e a natureza e entre o homem e as tecnologias;

IV – Geografia - desenvolver atitudes de observação, de estudo e de comparação das paisagens, do lugar onde habita, das relações entre o homem, o espaço e a natureza.

V – História - desenvolvimento da reflexão crítica sobre os grupos humanos, suas relações, suas histórias, cultura e suas formas de se organizar, de resolver problemas e de viver em diferentes épocas e locais.

VI – Arte – educação estética – possibilitar à criança vivenciar atividades em que possa ver, reconhecer, sentir, experienciar, imaginar as diversas manifestações da arte e atuar sobre elas.

VIII – Educação Física – as atividades devem promover a consciência corporal, a troca entre as crianças, a aceitação das diferenças, o respeito, a tolerância e a inclusão do outro, atividades estas que proporcionem experiências que valorizem a convivência social inclusiva, incentivem e promovam a criatividade, a solidariedade, a cidadania e o desenvolvimento de atitudes de coletividade.

Parágrafo Único – Os conteúdos de Educação Física, Educação Religiosa e Sociedade e Cultura devem ser inseridos em todas as atividades curriculares com tratamento globalizado. Estas áreas de conhecimento no 3º, 4º e 5º ano não devem ter avaliação de aproveitamento para efeito de promoção.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



Art. 5º – Ao final do 1º e do 2º ano não haverá retenção. Entretanto, é necessário que no 1º ano o educando atinja os objetivos definidos para esse ano, tendo em vistas os referenciais de aprendizagem adotados para avaliação do processo de desenvolvimento humano do educando.

Art. 6º – No 2º ano será dada continuidade ao processo iniciado no 1º ano, com aprofundamento dos conhecimentos, para assegurar ao educando o princípio da aquisição da engenharia da lecto-escrita.

Art. 7º – Ao final do 3º ano prevalecerá, para promoção do educando, o alcance dos objetivos definidos para cada ano, configurando-se pela construção do conhecimento e desenvolvimento de capacidades e habilidades inerentes ao processo de aprendizagem dele, mediante a garantia das condições necessárias para a sua formação plena. Ademais, deve-se considerar a escolarização nos três primeiros anos como um período consistente da consolidação alfabética, que deverá ocorrer ao longo dos três anos, responsável pela realização das aprendizagens prioritárias, garantidora do sucesso da escolaridade.

Art. 8º - A matriz curricular para Séries Iniciais do Ensino Fundamental atenderá a seguinte estrutura:

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - DIURNO

ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98

(DURAÇÃO - NOVE ANOS)

INÍCIO: ANO 2018

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº de Horas/Dia: 04
-------------------	---------------------	-------------------	---------------------

BASE NACIONAL COMUM							
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania)	Áreas de Conhecimento	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	TOTAL GERAL
	Língua Portuguesa		280	280	200	200	960
	Matemática		200	200	200	200	800
	Ciências		80	80	80	80	320
	Geografia		80	80	80	80	320
	História		80	80	80	80	320
	Arte		40	40	40	40	160
	Educação Física		X	X	40	40	80



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



	Ensino Religioso		40	40	40	40	160
	Língua Estrangeira Moderna		X	X	40	40	80
	CARGA HORARIA ANUAL	800	800	800	800	800	4.000

Nota:

- O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
- Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e Resolução do- Educação das Relações Étnico-raciais.
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
- O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
- A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, do 1º ao 3º ano, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, ____ / ____ / ____

CAPÍTULO III DAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º - A Parte Diversificada será organizada por Eixos Temáticos trabalhados na unidade escolar por meio de focos (temas geradores). Esses focos são produtos de orientações das unidades escolares.

Art. 10 - Os critérios para seleção de conteúdos serão: o diálogo com as Avaliações Internas e Externas; e a Aprendizagem Significativa e Contextualizada.

Art. 11 – A prática pedagógica adotará como metodologias: a Pedagogia de Projetos (atividades interdisciplinares; pesquisa como princípio educativo; organização dos educandos em grupo, valorizando sua autonomia e protagonismo); Aprendizagem Sequenciada; e Estudos Orientados. Como procedimento didático, o trabalho em oficinas.

Art. 12 – A Avaliação da Aprendizagem deverá: ser de natureza qualitativa, focar o processo da aprendizagem, ser desenvolvida de forma



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



coletiva e individual, incorporar a auto-avaliação e utilizar instrumentos diversos (provas, parecer descritivo, relatórios, portfólios, etc.).

Art. 13 – Para efeito de registros escolares, os resultados levantados pelos instrumentos avaliativos serão expressos em notas e referem-se aos Eixos Temáticos mesmo que sejam trabalhados mais de um foco (tema gerador) em cada Eixo.

Art. 14 – A Língua Estrangeira Moderna, embora esteja no campo das Linguagens e Comunicação, é considerada uma área de conhecimento com sua especificidade.

Art. 15 – Educação Religiosa é um componente curricular desdobrado em atividades. Este componente será desenvolvido em dias específicos, previstos no Projeto Político-Pedagógico, sem atribuição de notas/conceitos para efeito de promoção, cuja abordagem deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

Art. 16 – Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.

Art. 17 – A matriz curricular para as Séries Finais do Ensino Fundamental atenderá a seguinte estrutura:

MATRIZ CURRICULAR –6º ANO ÀO 9º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
- DIURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98
INÍCIO: ANO 2018

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº de Horas/Dia: 05
-------------------	---------------------	-------------------	---------------------

BASE NACIONAL COMUM						
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania)	Áreas de Conhecimento	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	TOTAL GERAL
	Língua Portuguesa	05	05	05	05	20
	Matemática	05	05	05	05	20
	Ciências	03	03	03	03	12
	Geografia	02	02	02	02	08
	História	02	02	02	02	08
	Arte	02	02	02	02	08



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Prefeitura Municipal de Antas Unida e mais feliz
---	---	--

Educação Física	02	02	02	02	08
Ensino Religioso	01	01	01	01	04
PARTE DIVERSIFICADA					
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	02	02	02	02	08
Sociedade e Cultura	01	01	01	01	04
CARGA HORARIA SEMANAL	25	25	25	25	100
CARGA HORARIA ANUAL	800	800	800	800	3.200

Nota:

- O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
- Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e – Educação das Relações Étnico-raciais.
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
- O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.

Antas – Bahia, ____ / ____ / ____

**MATRIZ CURRICULAR –6º ANO ÀO 9º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
REGULAR - NOTURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98
INÍCIO: ANO 2018**

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias Semanais: 05 Nº de Horas/Dia: 05

BASE NACIONAL COMUM						
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania)	Áreas de Conhecimento	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	TOTAL GERAL
	Língua Portuguesa	05	05	05	05	20
	Matemática	05	05	05	05	20
	Ciências	03	03	03	03	12
	Geografia	03	03	03	03	12
	História	03	03	03	03	12
	Arte	02	02	02	02	08



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Prefeitura Municipal de Antas Unida e mais feliz
---	---	--

Ensino Religioso	01	01	01	01	04
PARTE DIVERSIFICADA					
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	02	02	02	02	08
Sociedade e Cultura	01	01	01	01	04
CARGA HORARIA SEMANAL	25	25	25	25	100
CARGA HORARIA ANUAL	800	800	800	800	3.200

Nota:

5. O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
6. Educação Religiosa é um componente desdobrado em atividades a ser desenvolvida em dias específicos, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.
7. Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
8. Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - d) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008. – Educação das Relações Étnico-raciais.
 - e) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - f) Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
9. O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
10. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, ____ / ____ / ____

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 18 – O currículo será composto por Tempo Formativo correspondente ao 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental e por Eixos Temáticos e Áreas de conhecimento contemplando a Base nacional Comum e a Parte Diversificada articulados com os saberes e conhecimentos da vida cidadã.

Parágrafo único – O Tempo Formativo I constará de ação mediadora (tempo reservado de estudos) para Alfabetização científica, nos primeiros dois anos de implementação da BNCC.

Art. 19 – Os temas Transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar (Educação Sexual, Ética, Ecologia e Cidadania) nos diversos Componentes Curriculares.

Art. 20 - A matriz curricular para a Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental atenderá a seguinte estrutura:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Prefeitura Municipal de Antas Unida e mais feliz
---	---	--

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – NOTURNO

ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98

(DURAÇÃO - NOVE ANOS)
INÍCIO: ANO 2018

MATRIZ CURRICULAR – 1º ao 5º ano ENSINO FUNDAMENTAL
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/98

INÍCIO: ANO 2018

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias Semanais: 05 Nº de Horas/Dia: 04

BASE NACIONAL COMUM							
Áreas de Conhecimento	Tempo Formativo I					TOTAL GERAL	
	Ciclo I			Ciclo II			
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano		
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania)	Eixo Pedagógico Inicial	Língua Portuguesa		320		320	640
		Matemática		200		200	400
		Ciências		80		80	160
		Geografia		80		80	160
		História		40		40	80
		Artes		40		40	80
		Ensino Religioso		40		40	80
CARGA HORARIA ANUAL		800		800		1.600	

Nota:

- O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
- Educação Religiosa é um componente desdobrado em atividades a ser desenvolvida em dias específicos, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.
- Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e. – Educação das Relações Étnico-raciais.
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Prefeitura Municipal de Antas Unida e mais feliz
---	---	--

- i) Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
15. O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
16. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, ____/____/____

MATRIZ CURRICULAR – 6º ao 9º ano ENSINO FUNDAMENTAL - EJA - NOTURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/98

INÍCIO: ANO 2018

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias Semanais: 05 Nº de Horas/Dia: 04

BASE NACIONAL COMUM			
Áreas de Conhecimento	Tempo Formativo II		TOTAL GERAL
	ciclo 03 6º E 7º ano	ciclo 04 8º E 9º ano	
Língua Portuguesa	06	06	12
Matemática	06	06	12
Ciências	03	03	06
Geografia	03	03	06
História	03	03	06
Artes	01	01	02
Ensino Religioso	01	01	02
PARTE DIVERSIFICADA			
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	02	02	04
CARGA HORARIA SEMANAL	25	25	50
CARGA HORARIA ANUAL	800	800	1.600

Nota:

17. O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
18. Educação Religiosa é um componente desdobrado em atividades a ser desenvolvida em dias específicos, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.
19. Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



20. Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - j) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e. – Educação das Relações Étnico-raciais.
 - k) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - l) Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
21. O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
22. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, ____ / ____ / ____

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Antas/Bahia.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMEC nº 004/2018.

Gabinete do Secretário, em 21 de Fevereiro de 2018.

Emerson Vitor de Andrade
Secretário de Educação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



PORTARIA SMEC Nº. 006/2018
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui matrizes curriculares para a Educação Infantil nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispendo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- Resolução CNE/CEB nº 005/2009 que institui as Diretrizes Gerais para a Educação infantil;
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;



RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente portaria estabelece e orienta a organização das matrizes curriculares das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - As matrizes curriculares de que trata o *caput* serão implantadas na Educação Infantil, a partir do ano letivo de 2018.

Art. 2º - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em únicos ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagógicamente planejados e acompanhados.

Art. 3º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



Art. 4º - A matriz curricular para a Educação Infantil atenderá a seguinte estrutura e ainda os princípios das resoluções do CNE/CEB 005/2009, 004/2010 e 007/2010.

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – INÍCIO ANO 2018 MODALIDADE: EDUCAÇÃO INTEGRAL

Turno: Diurno Segunda à Sexta-feira – 8:00 às 16:00 horas. Hora/Aula: 45 minutos.		ANOS/ AULAS/ CARGA HORÁRIA			
		Grupo 4		Grupo 5	
BASE NACIONAL COMUM	Área de Conhecimento (Componentes curriculares)	A	CH	A	CH
	Linguagem oral e escrita	6	240	6	240
	Matemática	4	160	4	160
	Natureza e Sociedade	4	160	4	160
	Corpo e Movimento	3	120	3	120
	Artes Visuais	3	120	3	120
TOTAL		20	800	20	800
PARTE DIVERSIFICADA	Esporte	2	120	2	120
	Jogos e Brincadeiras	2	80	2	80
	Brincadeiras Populares	1	40	1	40
	Música	2	80	2	80
	Comunicação	2	80	2	80
	Jardinagem	1	40	1	40
	Meio Ambiente	2	80	2	80
	Teatro	2	80	2	80
	*Atividades de convivência, hábitos higiênicos e alimentares.	5	200	5	200
TOTAL		20	800	20	800
TOTAL GERAL		40	1.600	40	1.600

* Horário do Almoço e do Lanche. Em consonância com a Resolução/CD/FNDE nº 26/2016 que define as Diretrizes da Alimentação escolar no seu Art. 2, inciso II "a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema da alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

BASES LEGAIS: [LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996](#). Estabelece as diretrizes da educação nacional.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)
[LEI Nº 11.700, DE 13 DE JUNHO DE 2008](#). Acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

NOTA 1: Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, conforme redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.

Antas-BA, 21 de Fevereiro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



MATRIZ CURRICULAR – INÍCIO: ANO 2018 EDUCAÇÃO INFANTIL

FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL		MATERNAL		PRÉ-ESCOLAR	
		GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
ÁREA DE CONHECIMENTO:	- Identidade e Autonomia	80	80	80	80
CONHECIMENTO DE MUNDO					
ÁREAS DE CONHECIMENTO	- Linguagem Oral e Escrita	320	320	320	320
	- Matemática	200	200	200	200
	- Natureza e Sociedade	40	40	40	40
	- Arte	40	40	40	40
	Movimento (Educação Física)	40	40	40	40
	- Religião	40	40	40	40
ATIVIDADES DIVERSIFICADAS	- Música	40	40	40	40
Repouso					
Atividades Esportivas/Recreativas					
Aulas Passeios					
Feiras e Trabalhos Individuais e Em Grupo					
Carga Horária Anual		800	800	800	800
<p>Notas: 1. Área de Conhecimento: Identidade e Autonomia será trabalhada de forma integrada com as demais. 2. Além de serem trabalhados de forma específica, todos os conteúdos que integram as áreas de conhecimento serão abordados nas perspectivas interdisciplinares e transdisciplinares, através de temáticas, para que ocorra uma maior contextualização. A carga horária para cada área é flexível e visa melhorar otimização do tempo.</p>					

Antas-BA, 21 de Fevereiro de 2018.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Antas/Bahia.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 21 de Fevereiro de 2018.

Emerson Vitor de Andrade
Secretário de Educação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2

Resolução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ANTAS

RESOLUÇÃO CME Nº. 006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional das Escolas Municipais inseridas no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

CONSIDERANDO - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, e em concordância com a solicitação expressa no Processo n. 003/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autorização para atuar como Secretário Escolar em Ato Especial para exercer as funções de Assessoramento Administrativo de cunho organizacional das Escolas Municipais inseridas no Sistema de Educação de Antas-Bahia, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) AMÉRCIA FELÍCIO DE SANTANA – EMEF Jutahy Magalhães

Cons.^a Rita de Cássia Alves Castro
Presidente do CME Antas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ANTAS

RESOLUÇÃO CME Nº. 007, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional das Escolas Municipais inseridas no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

CONSIDERANDO - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, e em concordância com a solicitação expressa no Processo n. 003/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autorização para atuar como Secretário Escolar em Ato Especial para exercer as funções de Assessoramento Administrativo de cunho organizacional das Escolas Municipais inseridas no Sistema de Educação de Antas-Bahia, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Tanea Cristina Matos dos Santos – EMEI – Eraldo Tinoco

Cons.^a Rita de Cássia Alves Castro
Presidente do CME Antas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ANTAS

RESOLUÇÃO CME Nº. 008, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional das Escolas Municipais inseridas no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

CONSIDERANDO - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, e em concordância com a solicitação expressa no Processo n. 003/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autorização para atuar como Secretário Escolar em Ato Especial para exercer as funções de Assessoramento Administrativo de cunho organizacional das Escolas Municipais inseridas no Sistema de Educação de Antas-Bahia, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

a) **MARIA ELENUSA PEREIRA AMARAL – EMEF Alzira Félix do Nascimento**

Cons.^a Rita de Cássia Alves Castro
Presidente do CME Antas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 056/17 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE RECARGA DE CARTUCHOS, TONER E PEÇAS PARA CONSERTOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA H R COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CONTRATO Nº 056/17.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o Contrato nº 056/17, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93, incluindo a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Sec. de Assistência Social	02.07.02	2.707	33.90.39.00	00
Sec. de Planejamento, Adm. e Fazenda	02.03.01	2.221	33.90.39.00	00
Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	02.04.01	2.403	33.90.39.00	01
Sec. de Saúde	02.06.02	2.301	33.90.39.00	02

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Antas, 02 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 052/17 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARCIO EDUARDO REGO - ME, CONTRATO Nº 052/17.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o Contrato nº 052/17, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93, incluindo a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Sec. de Assistência Social	02.07.02	2.707	33.90.39.00	00
Sec. de Planejamento, Adm. e Fazenda	02.03.01	2.221	33.90.39.00	00
Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	02.04.01	2.403	33.90.39.00	01
Sec. de Saúde	02.06.02	2.301	33.90.39.00	02

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Antas, 02 de Janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONTRATANTE**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 053/17 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTA PREFEITURA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MONICA ANDRADE ALVES REHEM - ME, CONTRATO Nº 053/17.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o Contrato nº 053/17, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93, incluindo a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Sec. de Assistência Social	02.07.02	2.707	33.90.39.00	00
Sec. de Planejamento, Adm. e Fazenda	02.03.01	2.221	33.90.39.00	00
Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	02.04.01	2.403	33.90.39.00	01
Sec. de Saúde	02.06.02	2.301	33.90.39.00	02

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Antas, 02 de Janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONTRATANTE**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 025/17 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA EM TRES EMPRESA DE TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - ME, CONTRATO Nº 025/17.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o Contrato nº 025/17, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93, incluindo a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Sec. de Saúde	02.06.02	2.301	33.90.39.00	02

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Antas, 02 de Janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONTRATANTE**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 079/17 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA TRANSARACI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CONTRATO Nº 079/17.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o Contrato nº 079/17, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93, incluindo a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Sec. de Infraestrutura	02.05.01	2.504	33.90.39.00	00

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Antas, 02 de Janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONTRATANTE**